



PROCESSO TC Nº 06890/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SERVIDORES EFETIVOS. TRANSIÇÃO COM IDADE MÍNIMA E PONTOS. PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 535/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06890/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	JOSÉ CARLOS PEREIRA
Idade	76 (fls. 4)
Cargo	IMPRESSOR
Lotação	SEC.EST.EDUCAÇÃO
Matrícula	128.189-5

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Regra geral Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela média
Fundamento	Art. 4º, "caput", I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, "caput", §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, "caput", da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020)
Ato	fls. 55
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial
Data de publicação do ato	03/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 137-141, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria por tempo de contribuição** de servidores efetivos transição com idade mínima e pontos proventos calculados pela média do senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA, formalizado pela portaria (fls. 55), com a devida publicação no Diário Oficial (de 03/08/2023), estando correta a sua



fundamentação (Art. 4º, "caput", I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, "caput", §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, "caput", da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06890/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição de Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela média do senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA, formalizado pela portaria (fls. 55), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO